



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024 que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Robust Empreendimentos Imobiliários LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. *José Maria Bergamini*, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Robust Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.035.263/0001-10, com sede no Sítio Bom Jardim, s/nº, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000, neste ato representada por Diego Maradona Martins de Andrade, CPF nº 151.452.067-20, RG nº 3371866 SPTC/ES, residente e domiciliado no Sítio Bom Jardim, s/nº, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Procedimento protocolado sob o nº 341/2024, celebram o presente Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, conforme projeto básico desta licitação e, ainda, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI anexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES – CMMF/ES, conforme proposta vencedora, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, de acordo com o discriminado no edital e demais anexos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.4 O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do Contrato (ART-CREA-ES), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais, bem como: Comprovante de matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras; e Documentação dos funcionários que executarão a obra, comprovando: vínculo empregatício e atestado de saúde no objeto contratado.

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a CMMF emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Sexta do presente contrato ficará conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$658.950,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais), sendo este pago de forma parcelada conforme apresentação de planilha de medição devidamente atestada e aprovada pelo engenheiro designado pela Contratante para acompanhamento e fiscalização do presente objeto, seguindo, ainda, o correspondente cronograma físico-financeiro da obra, tudo de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

6.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

6.2 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 05 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

6.2.1 Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

6.2.2 Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

6.2.3 A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

6.3.1 O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

6.3 A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

6.3.1 A partir do quinto mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

6.4. *Fica acrescido pelo primeiro aditivo o valor de R\$ 267.325,32 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). O então valor inicial de R\$658.950,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais) uma vez acrescido do presente aditivo passa para o total de R\$ 926.275,32 (novecentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), descrito no item 6.1 acima.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo aditivo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Muniz Freire/ES, 04 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
José Maria Bergamini – Presidente
CONTRATANTE

Robust Empreendimentos Imob. Ltda
CNPJ nº 35.035.263/0001-10
Diego Maradona Martins de Andrade
Proprietário
CONTRATADA